

MAN 3511

Lei n.º 17
de 16 de Janeiro 1926

"Obriga de construção de
passivos"

O Povo do Município de Itabirito, Estado de Minas Geraes, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam os donos contribuintes isentos de construção de passivos em suas casas.

Art. 2.º Os proprietários de casas e terrenos nas ruas mencionadas no artigo 3.º ficam obrigados a construir muros em seus terrenos, no prazo de 1 anno, a contar da data da presente lei.

Art. 3.º As ruas a que se refere o artigo 2.º são:
Rua da Praça da Estação, começando nas casas do Sr. Francisco Salvador até a capataria Cavalieri, rua Diogo de Vasconcellos, começando na casa de Antonio de Jorio até o córrego que desce ao cortiço de São João, começando na casa Antonio de Jorio.

177

até a camara municipal.

Artº 4º: Os contribuintes que até o prazo a que se refere o artº 2º, não construírem muros, ficam sujeitos a pagar 3,000 por metro corrido.

Artº 5º: Fica revogada a lei nº 181 (Quatorze) de 19 de Setembro de 1925.

Artº 6º: Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O Secretário que a publique e registre. Dabitur.

16 de Janeiro de 1926 (a) José Theodorow Alves,
Gov. Presidente.

Registrado e pub. 16/1º/26

(a) João de Oliveira Campos

O Secretário: João Oliveira Campos